



## A V I S O

### *ADSE - SITUAÇÃO AUSÊNCIA 30 DIAS OU MAIS*

*Avisa-se o pessoal docente e não docente do regime geral da segurança social, que são facultativamente beneficiários da ADSE, que nos períodos de ausência de 30 dias ou mais, como não são abonados pelo Agrupamento, para manter os seus direitos de beneficiário deverão efetuar o pagamento do desconto através do DUC (documento único de pagamento). O DUC é obtido através da ADSE direta utilizando para o efeito o NIF e a respetiva senha das finanças. O beneficiário pode, em alternativa, optar por informar os serviços administrativos de que pretende quando regressar ao serviço, lhe seja descontado o valor em falta dos meses em ausência, de acordo com a alínea a) do art.º 31 da Lei nº 25/2017, de 3 de março.*

#### "Artigo 31.º

##### Descontos para os subsistemas de saúde

1 — Os descontos para a ADSE, I. P., previstos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 90/98, de 14 de abril, 279/99, de 26 de julho, 234/2005, de 30 de dezembro, pelas Leis n.ºs 53 -D/2006, de 29 de dezembro, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, e 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelos decretos -Leis n.ºs 105/2013, de 30 de julho, e 161/2013, de 22 de novembro, e pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, têm lugar mesmo quando não haja prestação de trabalho:

- a) Por ocorrência das eventualidades previstas no artigo 52.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 83 -A/2013, de 30 de dezembro, por iniciativa da entidade empregadora, logo que o trabalhador retome a prestação de trabalho, ou por iniciativa do trabalhador durante os períodos de ausência ao trabalho;
- b) Por ocorrência das eventualidades previstas no artigo 13.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março, através do desconto na respetiva remuneração, ou por dedução de idêntico montante no subsídio pago ao trabalhador, consoante o caso, durante os períodos de ausência ao trabalho."

Telões, 13 de setembro de 2018



(Joaquim Artur Pereira Correia)